

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022
CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA, E A EMPRESA MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - LEMA ECONOMIA & FINANÇAS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA, inscrito no CNPJ sob nº 11.569.190/0001-89, situado na Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT Açailândia/MA, neste ato representado pela Sr.ª Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 008/2021-GAB, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - LEMA ECONOMIA & FINANÇAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.773.229/0001-82, localizada na AV SANTOS DUMONT ,3060-SALAS 719/721-EDF. CASABLANCA- ALDEOTA, CEP: 60.150.162 FORTALEZA -CE, neste ato representado pelo Sr. Carlos Gustavo Leite Barbosa dos Santos, portador de C.I RG. Nº 2008009233098 SSPDS/CE, e CPF nº 061515753-00, na qualidade de **CONTRATADA** pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação n. 004/2022**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

3.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Planilhas com Especificações e Quantitativos do Objeto

Item	Especificação	Serviço	Quant.	Preço unit.	Preço total
01	Contratação de empresa especializada na	Serviço	01	12.000,00	12.000,00



IPSEMA

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

Processo nº 108
Data 01/12/22
Assinatura

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

prestação de serviços técnicos para elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA				
TOTAL	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)			

3.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.2.1 O relatório de Estudo de Solvência/ALM conterá as seguintes análises:

- Exposição de cenários e perspectivas para os mercados: construção de cenários macroeconômicos prospectivos e suas variáveis; impacto dos cenários nas diversas categorias de ativos negociados no mercado financeiro e elegíveis ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA.
- Cálculo da taxa de retorno: com base na atual composição da carteira, previsão de rentabilidade real frente aos cenários econômicos projetados.
- Avaliação da solvabilidade do plano: evidenciará, à luz das premissas estabelecidas, a capacidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA em cumprir com os compromissos assumidos perante os beneficiários do plano de benefícios.
- Macro alocação Estratégica Sugerida: proposição de alocação otimizada dos recursos do plano de benefícios, com base nas premissas utilizadas.
- Avaliação da liquidez da carteira: evidenciará o montante atual disponível para investimentos de baixa/média liquidez, levando em consideração premissas e hipóteses financeiras/atuariais, e sua compatibilidade com as obrigações assumidas pelo plano de benefícios. O relatório será apresentado em reunião específica, a ser agendada após conclusão dos trabalhos, com previsão para duração de 2 (duas) horas.
- Importante - Adicionalmente, pelo período de 1(um) ano após a emissão do Relatório citado acima, a CONTRATADA, sempre que solicitado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, avaliará a viabilidade de investimentos de longo prazo e aquisição de Títulos Públicos e emitirá um parecer que dará subsídios para o gestor atestar ou não a sua decisão pelo investimento e pela forma de precificação dos Títulos (Curva ou Mercado).

Forma de emissão dos relatórios

O estudo deverá ser disponibilizado em formato eletrônico, via e-mail, em lista de endereços a ser fornecido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, e ser assinado por representante técnico habilitado para este fim.

Apresentação de resultados

O relatório elaborado deverá apresentar os resultados visando o embasamento da Política de Investimentos, e seus resultados deverão ser apresentados pelo contratado aos membros do conselho deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, em reunião virtual ou presencial.

Prazos de entrega

Os relatórios finais do Estudo ALM deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato e disponibilização das informações necessárias por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA.

Assinatura



IPSEMA

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Acauilândia

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

Processo: 109
Proc. nº 0122
Rubrica

CLAUSULA QUARTA- DA DOTACAO ORCAMENTARIA:

U. O	Especificação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso
09.272 .0060.2.2 286	Manutenção Administrativa do IPSEMA	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de ter. pessoas jurídicas	802 Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA:

- A). Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- B). Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacados quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria demandante a Responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- C). Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- D). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- E). Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- F). Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- G). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- H). Manter confidencialidade dos dados recolhidos;
- I). Refazer ou adequar as suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- J). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados;
- K). Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entrega-los nos prazos e horários estabelecidos;
- L). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- M). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

N) Prestar Assessoria nas reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, sempre que necessário, bem como sanar todas as eventuais dúvidas que venham a surgir na compreensão do relatório/execução do serviço;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a) Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- B). Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e a execução do contrato;
- C). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- E). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g). Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i). Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j). Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- k). Eventuais despesas extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Entidade em razão de necessidade de obediência da Lei;
- l). Providenciar os pagamentos devidos a contratada, nos prazos acordados de acordo com as notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- m). Comunicar a contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada.

CLAUSULA SETIMA - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A empresa contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados. A omissão de qualquer um dos documentos acarretará a inabilitação da empresa.

7.1.2 A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a um atestado fornecido por Regimes Próprios de Previdência Social demonstrando o serviço de elaboração do estudo de ALM.

CLAUSULA OITAVA - PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

O pagamento será realizado após disponibilização do relatório e mediante apresentação da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado diretamente na conta que o prestador de serviços apresentarem no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND conjunta do INSS e Receita Federal), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade com o Município (CND Tributos) e Certidão Trabalhista.

BANCO DO BRASIL

AG. 3515-7

C.C 73.439-X

Favorecido: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP

CLAUSULA DECIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.2. I. Advertência;

11.1.3. II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;

11.1.4. III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do CONTRATANTE;

11.1.5. IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

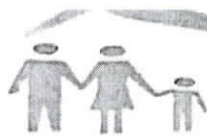
11.1.6. V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

11.1.7. VI. O CONTRATANTE para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

11.1.8. VII. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.9. VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





IPSEMA

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

Folha: 11021
Proc. nº 011288
Rubrica:

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

CONTRATADA ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.10. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.1.11. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

11.1.12. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, será aplicado o previsto no inciso VII, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11.1.13. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

11.1.14. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

12.1.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- A) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- B) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- C) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- D) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- E) No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o devido pagamento dos serviços prestados até o comunicado da rescisão.
- F) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato oriundo deste processo de dispensa de licitação terá vigência até a apresentação e entrega do relatório de ALM, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, em conformidade com o disposto no caput do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSICÕES GERAIS

Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência, devido à unicidade e especificidade do fornecimento.

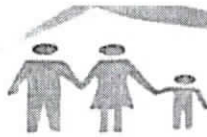
Demais observações e disposições serão procedidas pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia -MA
Telefone: (99) 3592-6005-E-mail: ipsema2010@hotmail.com

Q



IPSEMA

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açaílândia

CNPJ Nº 11.569.190/0001-89

Fólio 113
Proc. nº 011/22
Rubrica

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açaílândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

AÇAILÂNDIA (MA), 22 de fevereiro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
AÇAILÂNDIA-IPSEMA
JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO
CPF Nº 401.094.293-20
CONTRATANTE

MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
LEMA ECONOMIA & FINANÇAS
CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS
CPF Nº 061515753-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. CPF: 25034162334

02. CPF: 99191991592